AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO: MENOR PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS DEVIDAMENTE CREDENCIADA NA CVM, PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO AO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E À UNIDADE GESTORA DO IPREVIRB.

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito - Iprevirb, através do seu Agente de Contratação e Membros, designados através da Portaria nº 006/2026, torna público para conhecimento os interessados que na data e local neste Aviso indicado, realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Regime de Execução: Preço Global.

Valor Total Estimado da Contratação: R$ 10.207,20 (dez mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao valor mensal estimado de R$ 850,60 (oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo mapa e memória de cálculo integram o processo administrativo.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, na hipótese do Art. 75, inciso II, Decretos Vigentes no Município de Rio Bonito, demais dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria.

Data da abertura da sessão: 11/11/2026, às 14h:00min
E-mail: iprevirbcompras2021@gmail.com
Horário limite de envio da documentação e proposta por e-mail:
Até as 11h:00min do dia 19/11/2026.
OBS: Não será aceito juntada de documentação na sede da Comissão de Licitação, e nem posterior ao horário estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação, sob pena de desclassificação da proposta.
Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados até às 11h00min horas do dia 18/11/2026 no e-mail da Comissão de Licitação (iprevirbcompras2021@gmail.com)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. O objeto da presente é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de investimentos, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), visando ao assessoramento técnico especializado ao Comitê de Investimentos e à Unidade Gestora do Instituto de Previdência de Rio Bonito- IPREVIRB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.2. A Contratação Direta será conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), devendo os proponentes ofertar proposta para o item que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO por PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto. As exigências de habilitação técnica estabelecidas neste Aviso — comprovação de credenciamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto e certificação profissional reconhecida da equipe técnica responsável — já asseguram, previamente ao julgamento, um patamar mínimo e homogêneo de qualificação técnica entre as licitantes habilitadas, de modo que, uma vez atendidos tais requisitos, o critério de menor preço mostra-se suficiente e adequado para selecionar, entre proponentes já tecnicamente equalizadas, a proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à qualidade do serviço a ser prestado.

1.4. O objeto da contratação não comporta parcelamento, por se tratar de serviço técnico-intelectual único e indivisível, sendo composto por 1 (um) item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	TOTAL (12 MESES)
01	**12**	**mês**	**CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS** Contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, devidamente credenciada na CVM, para assessoramento técnico ao Comitê de Investimentos e à Unidade Gestora do IPREVIRB.	R$ 850,60	R$ 10.207,20

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total decorrente da presente contratação correrá a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, na seguinte classificação:
PT 3.001.04.122.0001.2.051, ND 3.3.90.39.00.00.

3. **DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da documentação por e-mail;

3.2. Não será aceito juntada de documento posterior ao prazo estabelecido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta;

3.3. Os fornecedores deverão atender os procedimentos previstos nesse Aviso e no Termo de Referência;

3.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes e não envio de sua documentação;

3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s)

3.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Empresas concordatárias ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

e) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Instituto de Previdência de Rio Bonito- Iprevirb/RJ, e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

f) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário)

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. O ingresso do fornecedor no procedimento da dispensa se dará com o envio da sua proposta e documentação por e-mail;

4.2. Na proposta deverá ter descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam à CONTRATADA;

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares que a instruam;

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeqüível a proposta de preços que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta;

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço;

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A empresa deverá cumprir com sua documentação de habilitação, para se tornar a vencedora, devendo conter os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Documento que comprove a abertura da empresa, regido por um dos seguintes documentos:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. Cópia do RG e CPF, de todos os sócios apresentados no contrato social em se tratando de sociedade, ou do empresário em se tratando de empresa individual;

6.1.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual da sede do licitante, este último se houver.

6.1.2. Regularização Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
g) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, quando necessário, expedido pelo Município em que a empresa for sediada, devidamente atualizado, de acordo com a característica do objeto;

6.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

6.1.3.1. Deverá ser comprovado o capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Pública.

6.1.4. Qualificação Técnica:

6.1.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação anterior de serviços de consultoria em investimentos a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou entidade de previdência complementar, compatível em características com o objeto deste Aviso, bem como comprovação de credenciamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e comprovação de que a equipe técnica responsável pela execução dos serviços possui, no mínimo, um profissional com certificação técnica reconhecida na área de investimentos (tais como CGA, CGE, CEA ou CFA, ou certificação equivalente

emitida por entidade certificadora de mercado), mediante apresentação do certificado válido.

6.1.5. Declarações:

6.1.5.1. Declaração nos termos do §1º DO ARTIGO 9º, conforme modelo do ANEXO IV;

6.1.5.2. Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, que cumpre os requisitos de habilitação, de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO V.

7. DA PROPOSTA

7.1. As propostas de preço apresentadas deverão ser em forma de valor por item, conforme Proposta de Preços (ANEXO II);

7.2. A proposta não poderá ter seu valor do item superior ao preço referencial, em anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação, devendo cumprir com as condições do mesmo, sob pena de desclassificação;

7.3. As propostas apresentadas incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta dispensa de licitação e do respectivo termo contratual, e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

7.3.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

7.3.2. Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas decimais;

7.3.3. Caso a Licitante se enquadre na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, a mesma deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VI), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos a Licitante deve declarar conhecer na íntegra.

7.4. O Instituto de Previdência de Rio Bonito- IPREVIRB não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei;

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 105, parágrafo único, e do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação e a existência de dotação orçamentária;

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela mensal em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) dessa parcela, pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos relatórios/pareceres; multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou etapa não executada, em caso de inexecução parcial; e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo das demais infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos em Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos em Lei, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a CONTRATADA da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no corpo deste Aviso.

10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado no site do Instituto de Previdência de Rio Bonito-Iprevirb e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
10.11.2. ANEXO II – Proposta de Preços;
10.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
10.11.4. ANEXO IV – Declaração nos termos do §1º DO ARTIGO 9º;
10.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração;
10.11.6. ANEXO VI – Declaração de ME ou empresa de pequeno porte.

Valcilene da Silva Guimarães Viana

Responsável pelas Contratações Diretas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de investimentos, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), visando ao assessoramento técnico especializado ao Comitê de Investimentos e à Unidade Gestora do IPREVIRB, compreendendo a análise da carteira de investimentos, a elaboração de estudos e pareceres técnicos, o acompanhamento do desempenho dos ativos, o suporte na elaboração e revisão da Política de Investimentos, a avaliação de riscos, o apoio às deliberações do Comitê de Investimentos e demais serviços correlatos.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	TOTAL (12 MESES)
01	**12**	**mês**	**CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS** Contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, devidamente credenciada na CVM, para assessoramento técnico ao Comitê de Investimentos e à Unidade Gestora do IPREVIRB.	R$ 850,60	R$ 10.207,20

2. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS

2.1. Quanto à emissão de relatórios e pareceres, a CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo: editorial sobre o panorama econômico mensal e trimestral; relatório de Política de Investimentos, com minuta-base para o ano corrente e análise da Política vigente; relatório de análise inicial da carteira; relatório de monitoramento bimestral (composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos de mercado, liquidez e crédito); relatório trimestral de rentabilidade e risco por modalidade de ativo; relatório de avaliação de fundos de investimento (enquadramento, prospecto e parecer opinativo); parecer técnico de assembleia de fundos; parecer técnico sobre a Política de Investimentos; parecer técnico de subsídio a defesas perante órgãos reguladores, fiscalizadores e judiciais; relatório de avaliação de fundos estruturados; extrato de posição da carteira; relatórios analíticos e panoramas econômicos; diagnóstico da carteira e de risco; e demonstrativos DAIR e DPIN.

2.2. Quanto ao sistema de acompanhamento on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que contemple, no mínimo: enquadramento das aplicações à regulamentação do CMN vigente, com alerta de desenquadramento; enquadramento às exigências da Política de Investimentos, com alerta de desenquadramento; rentabilidade individual e comparativa das aplicações (benchmarks); marcação a mercado da carteira de títulos públicos federais; concentração dos investimentos por instituição financeira; taxa de administração por fundo, com análise comparativa; quantidade de cotistas por fundo; rentabilidade da carteira após movimentações mensais, cumulativa e comparada à meta atuarial; gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos; apoio ao preenchimento do cadastro bimestral no CADPREV/MPS; ferramenta de auxílio ao preenchimento do Formulário APR; apoio ao credenciamento de instituições financeiras, administradores e gestores perante a Portaria MPS/SPREV nº 1.180/2024; cadastramento de usuários com acesso individualizado, a

critério da Presidência do RPPS; e emissão de relatórios de forma consolidada ou segregada por massa.

2.3. Quanto ao serviço de consultoria em investimentos, a CONTRATADA deverá: assessorar por telefone e e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios e no preenchimento de formulários, inclusive quanto à interpretação de normas pertinentes; realizar a coleta, consolidação e lançamento no sistema das informações de posição da carteira; e comparecer a, no mínimo, 4 (quatro) reuniões presenciais na sede do IPREVIRB por ano, além das reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, quando convocada.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

• 3.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato e/ou da emissão da respectiva ordem de serviço/nota de empenho, o que ocorrer por último, prestando o assessoramento técnico ao Comitê de Investimentos e à Unidade Gestora do IPREVIRB, sediados **no Centro Administrativo, situado na Rodovia BR 101 – Km 266 – Praça Cruzeiro – Rio Bonito, admitida a prestação remota dos serviços em razão da natureza técnico-intelectual do objeto, pelo prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses.**

3.2 O prazo de conclusão do objeto coincide com o término da vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, ressalvada eventual prorrogação nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Cada competência mensal de prestação de serviços será submetida a período de observação pelo fiscal do Contrato, correspondente ao próprio mês de referência, durante o qual serão verificados o cumprimento do escopo descrito no item 1.1 e a qualidade técnica das informações prestadas, como condição prévia ao atesto da nota fiscal.

3.4 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega mensal dos relatórios/pareceres e da comprovação da regular execução dos serviços. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto pelos servidores responsáveis pela fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, servindo de base para a liberação do pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas neste Termo e que por Lei lhe couberem:

a) receber o serviço entregue de acordo com as especificações constantes no deste Termo;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

c) efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

e) empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos do CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

5.2 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

5.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, inclusive a equipe técnica qualificada e o credenciamento na CVM; manter atualizado o conhecimento da regulamentação aplicável aos RPPS (Resolução CMN nº 5.272/2025, normas da CVM e Portaria MPS/SPREV nº 1.180/2024); comparecer às reuniões presenciais do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, sempre que convocada; e guardar sigilo sobre as informações da carteira de investimentos e demais dados do RPPS a que tiver acesso em razão da execução do contrato, mesmo após seu término.

6. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 A fiscalização do Contrato caberá ao IPREVIRB e ficará a cargo do servidor, **GABRIEL MARTINS DIAS– Mat. 948, cabendo a gestão do contrato à servidora EMILIANA VIEIRA COSTA, matrícula 70920, nomeados pela Portaria nº 05/2026.**

6.2 Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias à vista das notas fiscais acompanhadas do Termo Circunstanciado referente às mesmas devidamente atestado por 2 (dois) Servidores Municipais, apresentadas quando da entrega do(s) serviço(s), por intermédio da Tesouraria do Instituto, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do(s) mesmo(s), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2 Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(os) entregue (s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

7.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Contratada ficará obrigada a entregar fielmente o objeto proposto neste Termo de Referência – não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

8.2 A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
MAT. 417401

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº xxx/2026
Processo Administrativo Nº 159/2026
Ao Setor de Licitações do Instituto de Previdência de Rio Bonito- IPREVIRB
Prezados Senhores,
Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para a prestação do serviço abaixo relacionado, conforme os termos do Termo de referência e Anexos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	TOTAL (12 MESES)
01	**12**	**mês**	**CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS** Contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, devidamente credenciada na CVM, para assessoramento técnico ao Comitê de Investimentos e à Unidade Gestora do IPREVIRB.		

- O prazo de validade da proposta de preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;
- O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência;
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos
- Caso nos seja adjudicado o objeto da Dispensa, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:
Razão Social:

CNPJ/MF:
Endereço Completo:
Tel./Fax:
E-mail:
Dados Bancários:
Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

- Nome:
- Endereço completo:
- RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:
- Cargo/Função:
- Naturalidade:
- Nacionalidade:
- Estado Civil:

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO Nº 159/2026

Aos XX dias do mês de XXXX de 2026, de um lado a Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito - IPREVIRB, situada a Rodovia BR 101, KM 266, Centro Administrativo da PMRB, Térreo - Rio Bonito - RJ, inscrita no CNPJ. sob nº 04.095.458/0001-22, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Srª Sonara Espíndola do Amaral Fonseca, RG n.º 096290101 IFPRJ e CPF nº 024.971.947-93 e de outro, a EMPRESA XXXX, com sede na Rua XXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Nº XX, CEP. XXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Administrador(A) a Sr XXXXX, RG XXXXXX – SSP-RS, CPF XXXXXX, representante legal da empresa, de acordo com o que consta do Processo n° 159/2026, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de investimentos, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), visando ao assessoramento técnico especializado ao Comitê de Investimentos e à Unidade Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito - IPREVIRB, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 105, parágrafo único, e do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme as respectivas cláusulas que são partes integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos exigidos no ato do mapa de apuração do constante do Processo nº 159/2026.

Parágrafo Único - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Instruções Normativas e pelos decretos do Município de Rio Bonito aplicáveis a esta autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa total decorrente da presente contratação é de R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXX), a ser apurada mediante pesquisa de preços de mercado, e correrá a conta da dotação orçamentária PT 3.001.04.122.0001.2.051, ND 3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo e total de R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXX), reajustável na forma do § 4º desta Cláusula.

§1° O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal (Boleto Bancário), em conformidade com as medições elaboradas pela fiscalização. O pagamento será efetuado por intermédio da Tesouraria/Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito – IPREVIRB, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no(s) fornecimento(s) do(s) objeto(s) executado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

§ 4º Os preços contratados poderão ser reajustados, em sentido estrito, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base vinculada à proposta, mediante aplicação do índice IPCA-E (ou outro que vier a substituí-lo), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 5º Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do IPREVIRB, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA-E (ou outro que vier a substituí-lo), nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos encargos moratórios eventualmente cabíveis, não se confundindo com o reajuste de preços de que trata o § 4º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO

§1º A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato e/ou da emissão da respectiva ordem de serviço/nota de empenho, o que ocorrer por último.

§2º O prazo de conclusão do objeto coincide com o término da vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, ressalvada eventual prorrogação nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Cada competência mensal de prestação de serviços será submetida a período de observação pelo fiscal do Contrato, correspondente ao próprio mês de referência, durante o qual serão verificados o cumprimento do escopo contratado e a qualidade técnica das informações prestadas, como condição prévia ao atesto da nota fiscal.

§4º O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega mensal dos relatórios/pareceres e da comprovação da regular execução dos serviços. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto pelos servidores responsáveis pela fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, servindo de base para a liberação do pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO CONTRATO

Não será exigida garantia contratual, nos termos da faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnico-intelectual do objeto, a ausência de fornecimento de bens ou execução de obra que exponha a Administração a risco de dano patrimonial relevante, e o baixo valor estimado da contratação, não se configurando os pressupostos de risco que justificariam sua exigência nos termos do art. 99 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos do CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência a legislação vigente.

7.2. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a equipe técnica qualificada e o credenciamento na CVM; manter atualizado o conhecimento da regulamentação aplicável aos RPPS (Resolução CMN nº 5.272/2025, normas da CVM e Portaria MPS/SPREV nº 1.180/2024); comparecer às reuniões presenciais do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, sempre que convocada; e guardar sigilo sobre as informações da carteira de investimentos e demais dados do RPPS a que tiver acesso em razão da execução do contrato, mesmo após seu término.

7.4. Durante a execução do serviço a CONTRATADA prestará todo Suporte Técnico a este Instituto de Previdência, bem como fornecer e manter atualizados os canais de comunicação como: telefones, e-mail(s), Whatsapp, etc.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar os serviços prestados, se dará pelo(a) Diretor Gerente Administrativo deste instituto de Previdência – IPREVIRB.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

8.4. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os dados necessários para a fiel execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O responsável para acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto do presente Contrato se dará pelo servidor **GABRIEL MARTINS DIAS, matrícula 948, cabendo a gestão do contrato à servidora EMILIANA VIEIRA COSTA, matrícula 70920,** designados através de Portaria nº 05/2026 deste Instituto de Previdência – IPREVIRB, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (a ser editada para este fim).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, DOS VALORES DAS MULTAS E DA RESCISÃO

Constituem infração administrativa, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nesta Cláusula, as condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Pela prática de faltas leves será aplicada advertência por escrito. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos relatórios/pareceres, será aplicada multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela mensal em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) dessa parcela. Em caso de inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou etapa não executada. Em caso de inexecução total do Contrato, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da rescisão contratual.

Será aplicado impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nos

casos e segundo os critérios previstos nos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, na impossibilidade de desconto, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, bem como as demais hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurarão ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação prévia, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração Pública previstos no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa decorrente de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA

Este Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta nº 003/2026, ao processo administrativo de dispensa de licitação nº 159/2026, ao ato de ratificação da dispensa pela autoridade competente e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de divergência entre a proposta e as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, prevalecerão estes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 105, parágrafo único, e do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação e a existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca Rio Bonito-RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim, o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Bonito, xxx de xxxxxx de 2026.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito – IPREVIRB
Sonara Espíndola do Amaral Fonseca
RG n.º xxxx
CPF nº xxxxxx
Presidente
Contratante

Empresa
xxxxxxx
RG xxxxx,
CPF xxxxx
Administrador(a)
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 9°, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar da Dispensa nº xxx/2026, declaro, sob as penas da Lei, que nos termos § 1º do Artigo 9°, da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa em questão não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Rio Bonito, ocupantes de cargo, emprego ou função ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 159/2026

DISPENSA Nº. xxx/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo (a) Sr(a) _____, DECLARA, para fins legais:

I. A inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, se aplicável.

III. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

IV. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se aplicável.

V. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal n° 14.133/2021, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____de 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa:_____, CNPJ _____ cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34.

Representante Legal